



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS E A COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU

A UNIÃO, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pela Base Aérea de Florianópolis, situada na Avenida Santos Dumont, s/nº, bairro Tapera, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 00.394.429/0009-68, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. João Paulo Gomez Lima da Silva Cel Av, consoante designação na Portaria GABAER nº 328/GC1, de 10 de março de 2025, publicada no BCA de 13 de março de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU com sede/endereço na Colônia Linha Iguaçu Norte, Km nº 4, Zona Rural na cidade de Cruz Machado – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 06.261.279/0001-43, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições das Leis nº 14.628, de 2023 e nº 14.133, 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 21, de 29 de julho de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para o atendimento ao Programa Nacional Forças no Esporte – PROFESP, a Base Aérea de Florianópolis - BAFL e as Unidades Apoiadas, de acordo com o Edital da Chamada Pública n.º 01/2026, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 23 de abril de 2027, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD OFERTADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
20	Suco Integral de laranja, maçã, uva e tangerina.	UN	850	R\$ 23,00	R\$ 19.550,00
TOTAL					R\$ 19.550,00

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Comando da Aeronáutica, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120073

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 168884

Elemento de Despesa: 339030

PI: SF062317200

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início da entrega dos alimentos se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com Edital da Chamada Pública.

6.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.550,00 (Dezenove mil, quinhentos e cinquenta Reais).

CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- f) efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2. Das obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato.
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organizações previstos na alínea b, inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

A Multa Moratória no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER) obedece às dosimetrias dispostas na Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023 e Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025.

A Multa Compensatória no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER) obedece às dosimetrias dispostas na Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023 e Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01/2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 21, de 2025, pela Lei nº 14.628, de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,

sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 23 de abril de 2027.

18.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem com o amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, SC*(Data conforme assinatura digital)*.

	Documento assinado digitalmente  RUDI MUNDEL Data: 09/06/2026 16:19:58-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
JOÃO PAULO GOMEZ LIMA DA SILVA Cel Av Ordenador de Despesas CONTRATANTE	RUDI MUNDEL Representante Legal da COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU
RAQUEL TERESA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA Ten Cel Int Agente de Controle Interno	IZAIAS DORACI VIDAL 2S TCO Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 - COOPERATIVA AGROECOLÓGICA
Data/Hora de Criação:	10/06/2026 15:29:50
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	1650b50f6f2ee3f19418824ca516e7b8
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento MARCUS JUAREZ DA SILVA FAGUNDES no dia 10/06/2026 às 12:32:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento IZAIAS DORACI VIDAL no dia 10/06/2026 às 12:39:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BÁRBARA LORENZATO DOS SANTOS no dia 11/06/2026 às 16:00:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int RAQUEL TERESA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA no dia 19/06/2026 às 10:09:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JOÃO PAULO GOMEZ LIMA DA SILVA no dia 19/06/2026 às 16:10:03 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO